



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017

PRAZO: de 18 de agosto de 2017 a 17 de agosto de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **ROSEMARA DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rui Barbosa, 23 - Lindouro, na cidade de Pinhão (85.170-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.947.090/0001-16, neste ato representada pela Sra. **Rosemara dos Santos**, portadora do CPF nº 041.923.639-25 e RG nº 8.979.648-2, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	27	50,0	UN	PILHA, TIPO ALCALINA, NO TAMANHO GRANDE "D", NA VOLTAGEM DE 1,5V, IMPEDANCIA INTERNA NOMINAL 136 M-OHM EM 1 KHZ, EMBALADO EM CARTELA COM 02 UNIDADES	VINIK	14,98	749,00
1	28	100,0	UN	PILHA, TIPO ALCALINA, NO TAMANHO MEDIA "C", NA VOLTAGEM DE 1,5V, IMPEDANCIA INTERNA NOMINAL 150 M-OHM EM 1 KHZ, EMBALADO EM CARTELA COM 02 UNIDADES	VINIK	10,49	1.049,00
1	37	10,0	UN	CARTUCHO NOVO, COLORIDO Nº 122 CH 5624 COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP DESKJET 3050	HP	59,60	596,00
1	43	30,0	UN	TELEFONE SEM FIO COM TECNOLOGIA DIGITAL, FREQUENCIA DE 2.5 GHZ, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, VIVA-VOZ DIGITAL, BLOQUEADOR DE CHAMADAS, AGENDA COM NO MINIMO 50 NOMES E NUMEROS, TECLADO E VISOR LUMINOSO NA COR AMBAR, INDICADOR DO STATUS DA LINHA, MINIMO 5 TIPOS DE TOQUE (TOQUE E MELODIA); TEMPO DE CONVERSACAO: 5 HORAS, COM AS FUNCOES DE MUDO, PAUSA, FLASH, REDISCAGEM E AGENDA TELEFONICA; COM VOLUME DE RECEPCAO AJUSTAVEL; ALCANCE ENTRE A BASE E A UNIDADE PORTATIL DE 300 METROS, ALIMENTACAO BIVOLT (110/220 VOLTS); COM ENERGIA ALTERNATIVA BATERIA RECARREGAVEL NI-MH AAA 1.2V, COM ACESSORIOS DE FONTE PARA BASE, BATERIA RECARREGAVEL, CABO DE LINHA, BASE CENTRAL; COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO, COR: PRETO.	ELGIN	113,00	3.390,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	53	15,0	CJT	CONJUNTO DE CARTUCHO DE TINTA HP SUPRIMENTOS CN056AL HP 933 XL AMARELO 8,5ML, CN055AL HP 933 XL MAGENTA 9ML, CN054AL HP 933 XL CIANO 8,5 ML, CN053AL HP 932 XL PRETO 22,5 ML, ORIGINAL	HP	437,00	6.555,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						12.339,00	

(doze mil e trezentos e trinta e nove reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.16	000	2717
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.17	000	2951
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.26	000	2532
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.1.008	4.4.90.52.35	000	895
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.16	000	1149
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.17	000	3573
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.26	000	2534
04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.16	000	1181
04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.17	000	3574
04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.26	000	3575
04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.1.010	4.4.90.52.35	000	905
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.16	000	1274
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.17	000	3021
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.26	000	2536
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.1.015	4.4.90.52.35	000	3576
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.16	000	1348
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.17	000	3577
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.26	000	2538
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.1.013	4.4.90.52.35	000	3578
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.16	000	1316
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.17	000	3579
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.26	000	3580
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.16	000	1397
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.17	000	3581
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.26	000	2540
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.16	000	1420
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.17	000	3582
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.26	000	2542
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.16	000	1766
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.17	000	3583
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.26	000	2544
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.35	000	3015
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.16	497	2219
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.17	497	3584
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.26	497	3585
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.035	3.3.90.30.16	497	2271
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.035	3.3.90.30.17	497	2581



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.035	3.3.90.30.26	497	3586
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.16	000	2144
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.17	000	2924
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.26	000	3141
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.16	000	1995
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.17	000	3587
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.26	000	3588
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.16	000	2046
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.17	000	3589
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.26	000	3590
06/02	Departamento Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.16	000	1535
06/02	Departamento Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.17	000	3591
06/02	Departamento Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.26	000	2552
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.038	3.3.90.30.16	000	2354
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.038	3.3.90.30.17	000	3077
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.038	3.3.90.30.26	000	3592

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 18 de agosto de 2017 a 17 de agosto de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 62/2017**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo contratante, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo contratante.

Parágrafo Quarto: Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o contratante.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 02 (dois) dias da solicitação da divisão de compras, nos locais abaixo relacionados, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I - Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Oitavo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo Nono: Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no perímetro urbano do município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado abaixo, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Primo Zeni nº50 Lot. Jd Luiz Schiavini
03	Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância
10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n - Bairro Primavera
12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
14	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
15	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
16	Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
17	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
18	Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
19	Departamento de Agricultura	Praça Angelo Mezzomo, s/n
20	Departamento de Meio Ambiente	Praça Angelo Mezzomo, s/n
21	Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
22	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
23	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
24	Administração	Praça Angelo Mezzomo, s/n
25	Departamento de Saúde/UPA	Rua Romário Martins, 154
26	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
27	UBS BNH	Rua Jose Foppa, s/n, Bairro BNH
28	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
29	UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



30	Estratégia Saúde da Família São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
31	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
32	Casa Lar	Rua Orestes Galvão, São Cristóvão
33	Conselho Tutelar	Rua Clevelândia, s/n São Luiz
34	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
35	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II
36	Departamento de Cultura	Praça Angelo Mezzomo, s/n
37	Biblioteca Municipal	Av. Iguaçu, s/n
38	Instituto Médico Nossa Vida	Av. Iguaçu, nº 189
39	Clínica da Mulher	Av. Generoso Marques, Praça dos Pioneiros
40	Posto de Saúde Psf Madalozzo	Rua Sete de Setembro

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios;**

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.



Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos



referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 62/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

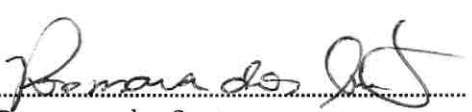
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 17 de agosto de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Rosemara dos Santos
Rosemara dos Santos - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 12/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA E MELHORIA NAS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MADALOZZO, ABUNDÂNCIA, PASSO BONITO, JACUTINGA E RIO QUIETO; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 03 de outubro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo de R\$ 44.938,14. Prazo para execução é de 120 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de setembro de 2017. Ademir Antonio Aziliero – Presidente da CPL.

Cod247377

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 02/2017, tipo menor preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARALELAS PARA A MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS RODÓVIARIAS E AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 18 de outubro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo estimado de R\$ 1.733.090,13. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de setembro de 2017. Ademir Antonio Aziliero – Presidente da CPL.

Cod247407

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 62/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toner's de diversas impressoras para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 18.08.2017 a 17.08.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
100/2017	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	08.831.803/0001-47	7.639,70
101/2017	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	98.996,97
102/2017	M. P. DAMBROS-GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES-ME	24.377.532/0001-00	12.273,40
103/2017	ROSEMARIA DOS SANTOS-ME	28.947.090/0001-16	12.339,00

Coronel Vivida, 17 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247381

CONTRATO Nº 94/2017 – Pregão Presencial nº 68/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EDSON LUIZ ATHAYDE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 82.018.995/0001-82. Objeto: execução de serviços de assessoria técnica no acompanhamento dos índices de participação do município de Coronel Vivida no ICMS. Valor total R\$ 19.200,00. Prazo: 12 meses, de 06.09.2017 a 05.09.2018. Coronel Vivida, 05 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247364

CONTRATO Nº 95/2017 – Pregão Presencial nº 69/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: B.E.E.M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 27.389.694/0001-57. Objeto: fornecimento de atividades artísticas em comemoração ao dia das crianças. Valor total R\$ 12.100,000. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 05 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247368

CONTRATO Nº 99/2017 – Pregão Presencial nº 70/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EVANDRO DE LARA, CNPJ nº 21.941.763/0001-07. Objeto: prestação de serviços de limpeza, jardinagem e conservação da quadra de esportes Luiz Carlos Stédile, localizada no bairro Vila Nova. Valor total R\$ 16.776,00. Prazo: 12 meses, de 14.09.2017 a 13.09.2018. Coronel Vivida, 13 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247369

ADITIVO Nº 03-CONTRATO Nº 112/2015 – Pregão Presencial nº 81/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MÉDICA DRA. CAMILA POLLOM LTDA-ME, CNPJ nº 13.352.451/0001-30. Fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 12 meses, de 01.09.2017 a 31.08.2018. Os valores praticados continuam os mesmos, totalizando para este a quantia de R\$ 181.428,36. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247370

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MDS/FNAS	COMPONENTE-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	13.09.17	11.875,00
MDS/FNAS	COMPONENTE-PISO BÁSICO FIXO	13.09.17	8.400,00
MEC/FNDE	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	14.09.17	54.948,31

Coronel Vivida, 14 de Setembro de 2017

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod247378